



DECRETO Nº 007/2020

Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Brasileira/PI para a prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus –COVID-19.

A Prefeita do Município de Brasileira/PI, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 86 da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO inicialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo coronavírus;

Considerando a Portaria 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de importância internacional (ESPIM) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença no Município de Brasileira – PI;

CONSIDERANDO, finalmente, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de Março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - As secretarias, órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensas, a partir do dia 16 de Março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze dias):

I – A expedição, por parte dos órgãos competentes, de autorização para realização de eventos.

II – A realização de atividades coletivas, programas municipais e eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, em locais fechados ou em locais públicos que importem em aglomeração de pessoas.

III – A realização de eventos em praças e logradouros públicos.

IV- Os expedientes na sede da Prefeitura, nas Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e demais órgãos a elas vinculadas somente funcionarão em expediente interno, somente atendendo a programas e projetos de caráter emergencial, sujeitos a cumprimento de prazo;

V- Os atendimentos dos serviços de identificação civil e reservista ficam suspensos por não configurar serviço de urgência.

VI- O Setor Tributário funcionará tão somente pelos canais: via telefone (86) 999464242 (Whastapp) e e-mail tributospmdebrasileira@gmail.com

Art. 3º- No âmbito da Secretaria de Educação ficam determinadas as seguintes medidas:

§ 1º Ficam suspensas as aulas escolares da rede municipal de ensino, devendo ser considerado no calendário escolar como antecipação das férias escolares do mês de julho de 2020.

§2º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

Art. 4º- No âmbito da Secretaria de Assistência Social ficam suspensas por 15 dias as atividades oferecidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e demais atividades coletivas.

§ 1º Em relação ao Programa Bolsa Família o atendimento restringe-se aos casos de benefícios bloqueados ou cancelados.

§ 2º O atendimento ao público na sede do Conselho Tutelar está suspenso, excetuando-se os casos especiais que exijam intervenção urgente do referido conselho, devendo os conselheiros ficarem em regime de sobreaviso no telefone nº (86) 9968.3115.

Art. 5º Nas Secretarias de Esporte, Cultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Agricultura ficam proibidas quaisquer atividades que ocasionem o aglomeramento de pessoas.

Art. 6º Na Secretaria de Saúde deverão ser adotadas as seguintes medidas:

§ 1º Fica determinada a suspensão da agenda médica e de enfermagem, dos profissionais da Estratégia da Saúde da Família, chegando a garantir que 100% das consultas médicas e de enfermagem estejam disponíveis para atendimento em demanda espontânea que apresentam caráter de urgência e emergência e/ou casos suspeitos de coronavírus.

§ 2º Cada profissional da saúde e demais servidores da referida secretaria devem comunicar e orientar claramente a população os motivos do cancelamento das consultas eletivas.

§ 3º Recomendar fortemente aos usuários habituais das UBS's que só procurem o serviço em casos de doenças agudas ou crônicas descompensadas que necessitem de consulta imediata, bem como pacientes com sintomas severos de febre, fadiga persistente, tosse seca, dificuldade para respirar, e também sinais e sintomas de coriza, diarreia e dor no corpo.

I- O horário de funcionamento das UBS's da sede do município será das 07h às 18h de segunda a sexta-feira. A Unidade Mista "Almiro Mendes da Costa" estará sujeita a regime de plantão com profissional qualificado aos sábados e domingos, conforme escala definida pela Secretaria de Saúde.

§ 4º O atendimento da demanda espontânea deverá ocorrer sem necessidade de comprovação de território (cartão da família) e o atendimento deverá ser facilitado apenas com o cartão do SUS ou CPF (atender mesmo sem a apresentação do cartão do SUS ou CPF, bastando o servidor buscar no e-SUS AB com os dados: nome do paciente, nome da mãe e data de nascimento).

§ 5º Ficam suspensos, temporariamente, os procedimentos eletivos ambulatoriais e consultas especializadas e atendimentos nos centros de saúde, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6º Ficam suspensos os atendimentos odontológicos agendados e de demanda espontânea, com exceção das situações comprovadamente caracterizadas como urgentes.

§ 7º Ficam suspensos os atendimentos por grupos de atendimentos em dias pré-determinados (Hiperdia, Gestantes, Crianças, Idosos) bem como agendamentos futuros para evitar aglomerações de pacientes mais vulneráveis ao coronavírus.

(Continua na próxima página)



§ 8º Não programar nenhum tipo de atividade coletiva no âmbito da Secretaria de Saúde que possa formar aglomerações.

§ 9º As receitas para medicamentos com a expressão de "uso contínuo" terão seu prazo de validade ampliado para mais 60 dias de tratamento. No entanto, os medicamentos sujeitos ao controle especial e antimicrobianos permanecem seguindo a legislação específica.

I- A dispensação de medicamentos da Atenção Básica será centralizada no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, com horário de funcionamento de 07h às 18h.

§ 10 Estão autorizadas reuniões técnicas de profissionais e trabalhadores de saúde com as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde por se tratar de ações voltadas ao enfrentamento do coronavírus.

§ 11 Ficam concedidas férias coletivas de 15 dias para os seguintes profissionais: fisioterapeutas e nutricionista do NASF, Cirurgiões Dentistas e Auxiliares ou Técnicas de Saúde Bucal, ocupantes de cargos efetivos, considerando que não há necessidade dos serviços por eles oferecidos no momento.

§ 12º As medidas são válidas enquanto permanecer a emergência estabelecida pelo presente decreto, bem como as recomendações do Ministério da Saúde e da SESAPI.

Art. 7º- Fica fazendo parte desse decreto o Plano de Contingência do Município de Brasileira/PI- Infecção Humana pelo SARS- COV-2 (doença pelo coronavírus- COVID 19), elaborado pelos profissionais da Secretária de Saúde.

Art. 8º Eventual casos e situações omissas em relação a esse momento de enfrentamento serão decididas pelo chefe do Poder Executivo e demais secretarias correlatas.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 16/03/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, 18 de março de 2020.

Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 008, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado na Avenida Candido Mendes, nesta Cidade.

A Prefeita do Município de Brasileira, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta a alínea "I" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, por ser necessário para fins de construção de unidade multieventos nesta cidade, a se efetivar mediante acordo pelo preço justo após avaliação de preço, procedida por comissão nomeada para esta finalidade parte de um imóvel perfazendo uma área de terreno, medindo 50,00 m (cinquenta metros) de frente; 50,00m (cinquenta metros) de fundos, por 50,00m (cinquenta metros) de cada um dos lados, 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área total, situados nesta cidade na avenida Candido Mendes, s/n conforme registrado no Serviço Registral Imobiliário Comarca de Piri-piri- 1º Cartório de Notas, no livro 02-AAA, matrícula 12.173, fls. 235, assim delimitada:

Art. 2º Fica o Município de Brasileira autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se!

Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita de Brasileira



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.
CNPJ: 02.257.074/0001-33
FONE: (086) 3272-0111 E-MAIL: CAMARANSN@HOTMAIL.COM

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020, DE 19.03.20

"Dispõe sobre a paralisação das sessões Legislativas Da Câmara Municipal de Nossa Senhora De Nazaré-PI, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto Legislativo Nº 01/20

DECRETA:

ART. 1º- Ficam paralisadas as Sessões da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Nazaré-PI, pelos próximos 15 (quinze) dias a contar desta data, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde, e Secretaria Municipal de Saúde, de evitar aglomerações por causa do avanço do novo Coronavírus.

ART. 2º - Este decreto entrará em vigor na presente data.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Nazaré-PI, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

José João Pereira Chaves
Presid. da Câmara Mun. de Nazaré-PI
de N. S. de Nazaré-PI
CPF: 151.283.683-15

JOSÉ JOÃO PEREIRA CHAVES
Presidente da Câmara Municipal
De Nossa Senhora de Nazaré-PI.